

**TRIBUNAL DA COMARCA DA MARINHA GRANDE****Anúncio**

Processo n.º 2740/05.9TBMGR.  
Insolvência de pessoa colectiva (requerida).  
Credora — Inamol — Indústria Nacional de Moldes, S. A.  
Insolvente — Europlaste — Projecção de Moldes, S. A.

**Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de insolvência acima identificados**

No Tribunal da Comarca da Marinha Grande, 1.º Juízo da Marinha Grande, no dia 30 de Junho de 2006, pelas 11 horas e 35 minutos, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora Europlaste — Projecção de Moldes, S. A., número de identificação fiscal 501577203, com endereço na Estrada de Leiria, 208, apartado 334, 2430-908 Marinha Grande, com sede na morada indicada.

É administrador da devedora, Marília da Silva Lopes, número de identificação fiscal 181360110, com domicílio na Rua das Andorinhas, 64, Tojeira de Picassinos, Marinha Grande, a quem é fixado domicílio na morada indicada.

Para administrador da insolvência é nomeada a Dr.ª Paula Maria Carvalho Ferreira, com domicílio na Rua de Júlio Maia, 3, 2.º, apartado 136, 3781-909 Anadia.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea i) do artigo 36.º do CIRE].

**Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de cinco dias**

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 do artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1 do artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 18 de Setembro de 2006, pelas 14 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da comissão de trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do último anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o 1.º dia útil seguinte.

**Informação — plano de insolvência**

Pode ser aprovado plano de insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de plano de insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do juiz (artigo 193.º do CIRE).

3 de Julho de 2006. — A Juíza de Direito, *Filipa Reis Santos*. — A Oficial de Justiça, *Cristina Isabel S. G. Pereira*. 3000210816

**TRIBUNAL DA COMARCA DE ODEMIRA****Anúncio**

Processo n.º 303/04.5TBODM-C.  
Prestação de contas (liquidatário).  
Liquidatário judicial — Helena de Castro Fernandes Robalo e outro(s).

A Dr.ª Sónia Sousa Bártolo, juíza de direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a falida notificados para, no prazo de 5 dias decorridos que sejam 10 dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio para se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo liquidatário (artigo 223.º, n.º 1, do CPEREF).

Passou-se o presente edital que vai ser devidamente afixado no local que a lei determina.

16 de Junho de 2006. — A Juíza de Direito, *Sónia Sousa Bártolo*. — O Oficial de Justiça, *João Homero Basto*. 3000209791

**3.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE OLIVEIRA DE AZEMÉIS****Anúncio**

Processo n.º 864/06.4TBOAZ.  
Insolvência de pessoa colectiva (apresentação).  
Insolvente — J. Santos, L.ª, e outro(s).  
Credor — Instituto de Solidariedade e Segurança Social e outro(s).

**Publicidade do termo da administração pelo devedor nos autos de insolvência acima identificados**

No Tribunal da Comarca de Oliveira de Azeméis, 3.º Juízo Cível de Oliveira de Azeméis, foi proferido despacho que põe termo à administração da insolvência supra-identificada, pela devedora J. Santos, L.ª, número de identificação fiscal 500365628, com endereço em Ponte da Arca, Zona Industrial, Oliveira de Azeméis, com sede na morada indicada.

Os autos prosseguem a sua tramitação nos termos gerais, ficando a administração da insolvência entregue ao administrador já nomeado, adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio, Dr.ª Maria José Peres, com endereço na Praça do Município, 12, 1.º e 2.º, 3780-215 Anadia.

1 de Junho de 2006. — O Juiz de Direito, *José Agostinho Sá Pereira*. — A Oficial de Justiça, *Lurdes Castro*. 3000209667

**2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE VILA NOVA DE GAIA****Anúncio**

Processo n.º 476/04.7TYVNG.  
Processo especial de recuperação de empresas (apresentação).